DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 11659/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/17107/2017
PROTOCOLO	: 1836216
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPA
JURISDICIONADO	: ITAMAR BILIBIO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CUMPRIMENTO DE DECISÃO.IMPOSIÇÃO DE MULTA. ADESAO AO REFIC. RECOLHIMENTO DA MULTA.PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

Em exame o cumprimento do Acórdão AC02-106/2021 que, dentre outras considerações, aplicou a multa correspondente a 30 (trinta) UFERMS ao Senhor Itamar Bilibio, pela prefeitura Municipal de Laguna Carapã/MS.

Consta nos autos que o referido jurisdicionado efetuou o pagamento da multa, conforme Certidão de Quitação de multa (fls.77-78).

Por conseguinte, o *Parquet de Contas,* por constatar que foi efetuado o pagamento, opinou pela baixa da responsabilidade do responsável em epigrafe, extinção e consequentemente arquivamento do presente feito, comunicando-se o resultado do julgamento aos interessados, na forma regimental, conforme PAR-4ª PRC-14548/2024 (fls.85-86).

Diante do exposto, acolho parcialmente o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pela **regularidade** do Acórdão AC02-106/2021, em razão da devida quitação da multa, mediante adesão ao disposto na Lei Estadual n.5913/2022 e **DETERMINO** a remessa dos autos à Divisão de Fiscalização de Contratações Públicas para análise técnica da execução financeira da contratação.

É a decisão.

Remetam-se os autos à *Unidade de Serviço Cartorial* para publicação; após, à *Divisão de Fiscalização de Contratações Públicas* para análise da execução financeira contratual.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 18 de novembro de 2024.

(Assinado digitalmente)
Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

DOC